DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5088/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7503/2013
PROTOCOLO	: 1415504
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA	: R & A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 12/2013
MODALIDADE	: CONVITE N. 8/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DURANTE 12 MESES
VALOR	: R$ 66.000,00
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 12/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite sob o n. 8/2013, tendo como objeto a execução de serviços especializados para a prestação de serviços na publicação de atos oficiais de interesse do município.

Analisa-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo ao contrato (3ª fase).

O procedimento licitatório, Convite n. 8/2013, e a formalização do contrato n. 12/2013 foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6457/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise -ANA-4ICE-5156/2014, manifestou-se pela aprovação do Termo aditivo.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.TMV-5410/2014, opinou igualmente pela legalidade e regularidade do termo aditivo.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, constata-se que foram atendidas as demais exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2013, nos termos do artigo 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn